



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Solicita informações ao Ministro dos Transportes, Sr. Maurício Quintella Lessa, sobre relicitação e prorrogação de parcerias, regidas pela Lei 13.448/17.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma do art. 115, inciso I, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. Maurício Quintella Lessa, o seguinte pedido de informações:

I- Quanto à Prorrogação Antecipada dos Contratos:

1. Quais contratos de parceria nos setores rodoviário e ferroviário já tiveram sua prorrogação antecipada solicitada? E em relação a quais contratos espera-se que essa solicitação venha a ocorrer nos próximos meses?
2. Existem orientações do Ministério quanto aos critérios que o órgão ou entidade competente deve seguir, particularmente com respeito ao tipo e características dos investimentos que devem ser incluídos no instrumento contratual, para decidir se uma prorrogação antecipada do contrato deve ou não ser feita, sabendo que a definição desses critérios enquadra-se na “participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes” que é área de competência do Ministério dos Transportes, Portos

- e Aviação Civil definida em lei? Se sim, quais são essas orientações?
3. Existem definições do Ministério quanto aos parâmetros de qualidade dos serviços e às formas de garantir o direito de passagem, de tráfego mútuo e de exploração por operador ferroviário independente que devem orientar as prorrogações dos contratos de parceria? Se sim, quais são essas definições?
 4. Quais as diretrizes que, segundo a lei, devem ser estabelecidas pelo Poder Executivo para a utilização da metodologia do fluxo de caixa marginal para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de parceria? O Ministério está acompanhando os resultados dos cálculos respectivos?

II- Quanto à Relicitação dos Contratos:

1. Já existem estudos ou negociações sobre contratos a serem relicitados? Quais são e que providências já estão sendo tomadas neste sentido?
2. Quais contratos de parceria nos setores rodoviário e ferroviário o Ministério espera serem objeto de relicitação?
3. Já existe alguma relicitação em fase de processamento? Quais são e que providências já estão sendo tomadas neste sentido?
4. Já existem orientações do Ministério quanto aos critérios a serem usados pelo órgão ou entidade competente para avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do contrato? Quais são estas orientações?
5. Quais são as exigências em relação a eventuais novos investimentos incluídos nos contratos e à garantia do direito de passagem, de tráfego mútuo e de exploração por operador ferroviário independente nos contratos prorrogados de forma antecipada?

JUSTIFICAÇÃO

A nova Lei Lei 13.448/17, oriunda da MP 752/16, estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de

setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal.

Como se tratam de dois institutos novos, sua aplicação exige a criação de inúmeros instrumentos e definições por parte da administração pública, em especial do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, os quais ainda não são de inteiro conhecimento por parte do Legislativo, a fim de que este exerça seu papel de acompanhamento e fiscalização.

Desta forma, solicitamos deste Ministério as diversas informações acima, visando subsidiar os parlamentares do Congresso Nacional, com a finalidade de exercerem com eficiência e eficácia as suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2017.

Carlos Zarattini
DEPUTADO FEDERAL – PT/SP